



A “barbárie” como contradição da “Democracia Consensual”: breve diálogo com os Direitos Humanos aclamados pós 1945

The “barbarity” as a contradiction of “Democracy Consensual”:
brief dialogue with the Human Rights acclaimed post 1945

Renner Marques Vilela

Graduando em História

Universidade Federal de Uberlândia - Brasil

renervilela@hotmail.com

Recebido em: 17/07/2016

Aprovado em: 12/12/2016

RESUMO: A prática da “barbárie” pelos Estados Totalitários na 2ª G.M., a qual em sua etapa final propiciou a derrocada de tais regimes, fez emergir o fortalecimento da democracia no mundo após os anos de 1945, interpelando as políticas mundiais ao estabelecimento dos “Direitos Humanos”. Baseando-se no conceito de “Democracia Consensual” de Jacques Rancière, a emergência do regime democrático deveria representar a garantia de formas políticas de justiça, porém, a apropriação da democracia como regime de Estado coloca em xeque a própria democracia, apresentando a crítica a concepção e perspectiva de uma democracia universalizadora promotora dos “Direitos Humanos”. Então, constatamos historicamente a contradição do Ocidente que incorpora ações de terror, tentando justificá-las sob a luz de um discurso progressista e humanitário.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia, Barbárie, Direitos Humanos.

ABSTRACT: The practice of “barbarity” by the United Totalitarian the 2nd GM , which in its final stage led to the collapse of these schemes, did emerge strengthening democracy in the world after the year 1945, interpellating global policies for the establishment of “Human Rights”. Relying on the concept of “Democracy Consensual” Jacques Rancière, the emergence of a democratic regime should represent the guarantee of justice of political forms, but the appropriation of democracy as a state regime into question democracy itself, with the criticism of design and perspective of universalizing democracy promotora of “Human rights”. So historically we see the contradiction of the West incorporating terror actions, trying to justify them in the light of a progressive and humanitarian discourse .

KEY WORDS: Democracy , Barbarism, Human Rights.

As contradições e os diálogos



O prelúdio desta análise, manifestamente, nos leva a estabelecer diálogos e associações de extrema proximidade ao comportamento efetivo geopolítico das principais potências capitalistas e “democráticas”, tendo em vista, que suas estruturas ideológicas, – referindo-me a democracia, as liberdades e os direitos humanos –, notoriamente encontram-se nocivamente contraditórias a promulgação do pensamento do senso comum, o qual em linhas gerais, não consegue despir a máscara preconícia que envolve retoricamente o efeito da “civilização” e da “barbárie”, que se estabelece a partir de agressões e atentados militares, em primazia aos países do Oriente Médio, atingindo fatalmente a soberania de tais nações, perturbando e contrariando, com a produção de litígios, os Direitos Humanos aclamados após 1945, os quais teoricamente seriam promovedores da autodeterminação, da igualdade e da paz em termos altos de grandeza.¹

O “mal absoluto”, – os direitos do homem foram arrasados –, promovido pelo Totalitarismo, especialmente na Segunda Guerra Mundial (1939-1945), fez interpelar as políticas mundiais, extraordinariamente aos “regimes democráticos”² – para alguns analistas do tema, essa fase é vista como a segunda onda de expansão da democracia –, na busca pelo estabelecimento de um diálogo de reanimação dos princípios dos “Direitos Humanos”, tendo em vista, a necessidade aparente de ruptura com formas “bárbaras” de políticas dos Estados. A emergência do regime democrático deveria representar a garantia de formas políticas de justiça, liberdade e igualdade, porém, a apropriação da democracia como regime de Estado, ao longo do processo histórico, passou a colocar em xeque a própria democracia, apresentando a crítica à concepção e perspectiva de uma democracia universalizadora promovedora dos “Direitos Humanos”. Nada obstante, podemos constatar historicamente que diversos movimentos progressistas que utilizavam as prerrogativas e os discursos democratas e humanitaristas, acabaram praticando a “barbárie” e ações de terror³, processos que podem estar inseridos em um universo nacional e/ou

¹ Tais princípios estão contidos na **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948): Artigo I: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Também levar em consideração, especialmente, do II ao X artigo.

² Coloco entre aspas para chamar atenção à contradição formulada durante a 2ª G.M. Os regimes democráticos inicialmente foram coniventes com o desenvolvimento do Totalitarismo, e ao estarem belicosamente envolvidos a partir de 1939, também praticaram meios e métodos de violência, semelhantes ou mais fatais (exemplo: as bombas nucleares estadunidenses lançadas sobre o Japão), o que na perspectiva humanitarista é incompreensível, contudo, para as relações internacionais é consentido, nesse prisma: “A guerra é o momento anti-sistêmico por excelência, no qual se dá, da pior forma, a radical percepção de que o outro nos é irreduzível e por isso nos faz frente” (FERNANDES, Antônio Horta. **Estratégia, Guerra e Terrorismo: a inexistência de um vínculo topológico**. Nação e Defesa. N.º 126 – 5.ª Série p. 245-259.) notável que no processo da guerra a possibilidade de conciliação é bastante pequena.

³ **Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos**: Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o



internacional⁴, tendo em vista, que estes processos não agem manifestadamente para uma parcela notória da “opinião pública”, contudo deixam arestas impossíveis de serem escondidas e ocultadas.

Fazendo alusão ao prolongamento anterior, um diálogo com Foucault torna-se imanente e contribuidor, na perspectiva de que os Estados utilizam-se do terror em suas carapuças, porém sem despir completamente as verdades políticas de suas ações;

se fosse possível que todos os indivíduos que vivem numa sociedade conhecessem a verdade e soubessem efetivamente o que acontece, [...] se todo mundo soubesse tudo sobre a sociedade na qual vive, o governo simplesmente não poderia mais governar. [...] Foi o que Rosa Luxemburgo formulou numa frase célebre: ‘Se todo o mundo soubesse, o regime capitalista não duraria vinte e quatro horas’. [...] É precisamente esse o princípio do terror. O terror não é uma arte de governar que se esconde, em suas finalidades, em seus motivos e em seus mecanismos. O terror é precisamente a governamentalidade no estado nu, no estado cínico, no estado obscuro. No terror, é a verdade, e não a mentira, que imobiliza. É a verdade que gela, é a verdade que se torna, por sua evidência, por esse evidência manifesta em toda parte, que se torna intangível e inevitável.⁵

Evidentemente, o “terrorismo” que nós nos ancoramos não é, apesar de toda importância para essa análise, puramente, uma demonstração ou o exame de construções científicas neuropsicológicas ou visões compreendidas a partir de estudos das relações internacionais, trata-se de uma abordagem filosófica que aproxima o conceito de “terror” ao da “barbárie”, os quais nesta visão, são ensaiados por um espectro muito largo de políticas de Estados, que em termos e em práticas amplas, inerentemente produzem litígios, viciosamente irresolvíveis⁶, contrariando e ofendendo a estigma consensual propalada de defesa aos direitos e as liberdades humanas, utilizada, nacionalmente e internacionalmente pelos governos, ao propósito de introduzirem projetos ou ações políticas que são, ou lançam, os interesses de um nicho da sociedade, entendido como “opinião pública”, apoiando-se no sistema de

advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem. [Grifo nosso].

⁴ Este artigo não se deterá em reavivar tais acontecimentos históricos, a maior análise estará no plano filosófico, contudo, podemos citar: todas as guerras quentes durante a Guerra Fria (1945-1991), a promoção de Ditaduras na América Latina a partir da década de 60, as questões israelo-palestinas, os conflitos e guerras nos países africanos e na Ásia, etc.

⁵ FOUCAULT, Michel. **Do Governo dos Vivos**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2014, p. 15-16.

⁶ Neste prisma, a discussão promove um grande afastamento sobre a visão de alguns estudos das relações internacionais, que tendem a considerar que o terrorismo não pode fazer parte de um programa de fim político, sendo assim, não é um instrumento de Estado. É importante salientar, que na perspectiva contratual, realmente o Estado deveria se comportar como inibidor e mediador de conflitos e da violência, claramente não aceitando ou compactuando com o “terror”, visivelmente a atividade deste trabalho é tentar aludir o contrário.



representatividade, que ratifica os detrimientos aos setores excluídos pela democracia consensual, (os quais trataremos adiante).

O início e continuidade desse processo desnuda um ponto crítico e caro para a estrutura institucional democrática, que é a “opinião pública”⁷. O sistema de “representatividade” é falacioso, havendo a apresentação de uma retórica intrínseca promovedora de que “tudo pode”, sendo um discurso, nesse prisma “real”, que passa a viabilizar as ações políticas dominantes que partem, especialmente, do grande capital, impulsionando o aparelho midiático, que por pior que seja, ampara-se em um grau de realidade, e que promove grande influência e convencimento sobre a população. Os movimentos promovedores de litígios, querendo ou não, são no geral as partes amparadas pelo regime democrático de representatividade, que contrariam a ideia contratual das bases da democracia e dos direitos humanos, parafraseando Jacques Rancière, há a compreensão de que as formas de condução da democracia passam pelo gerenciamento do litígio.

Segundo Norberto Bobbio, a democracia liberal nasceu como democracia representativa, na qual os representantes eleitos tomam suas decisões sem vínculo de mandato, permitiu em seu limite máximo do sufrágio universal masculino e feminino a participação no poder político local e central, porém jamais perpetró o espraio do direito do povo de participação nas decisões políticas à esfera de distribuição do poder econômico. A democracia que os interessa, então, é a democracia formal expressa no direito ao voto.⁸

Seguindo no exame de uma agenda acerca da democracia e das amplas liberdades, teorizada como vitoriosa após 1945, – “o sistema consensual celebrava sua vitória sobre o totalitarismo como vitória final do direito sobre o não-direito e do realismo sobre as utopias”⁹ – e especialmente após a queda da URSS (1991), eminentemente, há a ênfase do engano de que “todo o poder emana do povo”¹⁰, demonstrando que a propriedade vivenciada atualmente acerca

⁷ Diálogo com Rancière *O Desentendimento* na crítica de que a “opinião pública não é algo idêntico ao corpo do povo”.

⁸ MELO, Maria. **Liberdade e democracia: agenda socialista ou liberal?** In: IV CONFERENCIA INTERNACIONAL "LA OBRA DE CARLOS MARX Y LOS DESAFÍOS DEL SIGLO XXI". 2008. Havana. *Anais...* Havana: Cuba Siglo XXI. 2008.

⁹ RANCIÈRE, Jacques. **O Desentendimento, política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 123.

¹⁰ Exemplo: Constituição Federal de 1988: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.** In BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. [Grifo nosso]. Utilizo desta citação para examinar os caminhos da representatividade.



do entendimento democrático, vincula-se, neste viés, a fundação de mecanismos representativos, os quais se tornam amontoados em serviço do prisma teórico e prático do grande capital. Nesta visão, a opinião pública, no espectro de representatividades não rompe com os problemas da democracia consensual. Partindo, ou tomando o consenso como base, há, inerentemente, o diálogo expressivo com a representatividade, a qual não corresponde aos anseios das liberdades de todas as partes, pois estas formas sempre produzirão litígios, gerando um efeito contrário aquele inicialmente planejado, que é o afastamento das políticas dos indivíduos e das massas.

Prosseguindo nesta discussão sobre a democracia, aludimos à ideia de Rancière, no aspecto de que “a política é expressão de um certo estado do social e é o desenvolvimento das forças produtivas que faz o conteúdo substancial de suas formas”¹¹. Neste prisma, o autor considera fantasioso o estado de triunfo da política democrática consensual, em contraponto a idealização ou abstração de um regime político popular, soberano, justo e eficaz. Continuando, “as leis e as instituições da democracia formal são as aparências por trás das quais e os instrumentos com os quais se exerce o poder da classe burguesa”¹². Nesta alçada, as prerrogativas que tenderiam a formular elementos “positivos” tornam-se “negativos” (promover a participação do povo em prol de satisfações populares), sendo o “positivo”, a ação de controle realizada pelo Estado, que para o autor, insere a tese de um “novo ódio” a democracia, isto é, “só existe uma democracia boa, a que reprime a catástrofe da civilização democrática”¹³, e neste sentido, dá-se a tomada de uma democracia atual com propriedades totalitárias.

Ao longo do processo histórico torna-se possível identificar e interpretar o dinamismo ativista das classes do capital em inibir e retalhar as propostas de democratização do liberalismo, especialmente, naquilo que tange a promulgação de direitos (gerais ou específicos a uma determinada classe), principalmente, aqueles que possam promover impactos sobre o capital, portanto, faz-se viável a elaboração de artimanhas que suscitem o afastamento da população na atuação das decisões políticas. Neste viés, a consensualidade democrática para as classes que permanecem privadas ao acesso ao capital, não é algo de valor, nem interessante, para elas o dissenso fundamenta uma carga mais significativa para o entendimento da democracia, tendo em vista, que os indivíduos que mais lutam(ram) pelas aspirações democráticas e pelos direitos humanos, são aqueles desfavorecidos pela organização social baseada no capital (os trabalhadores) ou os sujeitos oprimidos e perseguidos pelo Estado, milícias, organizações de

¹¹ RANCIÈRE, JACQUES. **O Desentendimento, política e filosofia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

¹² RANCIÈRE, JACQUES. **O Ódio à Democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 09.

¹³ _____. **O Ódio à Democracia**, p. 11.



terror. Nesta perspectiva, a existência de um ativismo do grande capital afeta, intrinsecamente, o funcionamento das instituições políticas ao promover incoerências na partilha dos recursos políticos.

A democracia que conhecemos instituiu-se por vias selvagens, sob o efeito de reivindicações que se mostraram indomáveis. E todo aquele que tenha os olhos voltados para a luta de classes, se deixasse os sendeiros marxistas [...], deveria convir que ela foi uma luta pela conquista de direitos – exatamente aqueles que se mostram hoje constitutivos da democracia [...]. Poderoso agente da revolução democrática, o movimento operário talvez tenha, por seu turno, se atolado na lama das burocracias, nascidas da necessidade de sua organização. Acontece, no entanto, para além dos choques de interesses particulares nos quais a democracia corre o risco de se deteriorar, que os conflitos que atravessam a sociedade em todos os níveis sempre deixam visível uma oposição geral, que é sua mola-mestra, entre dominação e servidão. Sem dúvida, essa oposição nunca é nomeada.¹⁴

A crise dos valores democráticos traduzida na formulação de ações litigiosas produtoras da “barbárie”, é camuflada e velada pelos permanentes engendramentos e recharacterizações dos discursos de civilização, desenvolvimento e progresso. Segundo Immanuel Wallerstein, estes discursos são expressões de valores universais que caracterizam negatividades nos processos, porém, havendo a intrínseca retórica propagada de promoção de atos de positividade em sentido à justiça e a legalidade. Seguindo as análises de Immanuel, há um questionamento inerente para o desfecho da nossa reflexão, que é compreender a soberania das nações frente às ações da barbárie, tendo em vista, que nosso breve diálogo com a Declaração dos Direitos Humanos (1948), não eliminou as violações as liberdades humanas, como também, passaram a justificar ações internacionais promovedoras da “barbárie”, valendo que, “os direitos humanos passaram a ser utilizados pelos Estados como propagandas de um governo para condenar o outro”¹⁵.

O breve diálogo montado em nossa análise deve conter a sincera incursão da inversão histórica realizada sobre os direitos humanos, compreendidos não somente em sua institucionalidade, mas também em suas “práxis”, cabível as variadas apropriações. A esse despeito, é visível que inúmeros governos continuam utilizando, historicamente e geopoliticamente, em prol de interesses unilaterais, a sensação idílica que em nome dos direitos humanos tudo tem respaldado (como já analisado no texto). A promoção desse discurso é o pomo da inicialização da contradição da “civilização” e da “barbárie”, sob o amadurecimento de conflitos globais cristalizadores de “opiniões públicas”, nacionalmente e internacionalmente,

¹⁴ LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites do totalitarismo. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 26.

¹⁵ WALLERSTEIN, Immanuel. **O Universalismo Europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 43.



favorável ou desfavorável à soberania dos países ou ao direito de intervenção. É notório, neste prisma, que ambas prerrogativas da contradição estão alicerçadas no entendimento, anseios e objetivos, obviamente volúveis, da “opinião pública”, partindo da observação do apoio exercido por parte da população à retórica da civilização e da barbárie, indiscutivelmente, influenciada pela perspectiva unilateralista e pela incompreensão das diferenças. Havendo a produção de cabos retóricos entre ocidente e oriente, orientados pelas políticas de guerras e pelas ações terroristas.

Planejado o que seria de maior efeito possível, o governo encontrou a posse iraquiana de armas – nucleares ou biológicas – de destruição em massa, apresentada como uma ameaça à segurança nacional, como o mais plausível dos pretextos, embora o desrespeito aos direitos humanos por parte de Saddam Hussein e a perspectiva de levar a democracia ao Iraque fossem proeminentemente invocados ao lado dela. Esse era um portfólio de razões suficientes para criar um amplo consenso nacional – democratas e republicanos, mídias impressa e eletrônica, todos de acordo – em apoio a um ataque ao Iraque.¹⁶

O exame histórico descrito por Perry Anderson sobre a atividade estadunidense que antecede a Guerra do Iraque (2003), durante o governo de George W. Bush nos parece, fortemente, relevante para nossa análise, ao modo que a consensualidade da apropriação da democracia e das liberdades, são definidas no âmago da “opinião pública”, a qual, como já observado, não é um corpo uniforme, contudo, acaba arrematando a estrutura propícia para legitimação de interesses belicosos promovedores da barbárie, no caso de Bush e dos EUA, a “Guerra ao Terror”.

A ocupação do Iraque, saudada [...] como uma missão para levar a tríade wilsoniana – o estabelecimento da paz, da democracia e dos livres mercados onde eles anteriormente nunca haviam existido” – ao Oriente Médio, quatro anos depois havia escolhido em *Democracy's Good Name* para uma busca por paz – privar o regime de Bagdá das armas de destruição em massa –, em vez de uma busca por democracia.¹⁷

Tomando Rancière que nos lembra da declaração do ministro da defesa norte-americano sobre os ataques no Iraque:

Ele nos disse, em síntese, que havíamos levado a liberdade aos iraquianos. Ora, a liberdade é também a liberdade de errar. A declaração não é apenas um gracejo de circunstância. Faz parte de uma lógica que pode ser reconstituída a partir de seus membros isolados: a democracia, por não ser o idílio do governo do povo por ele mesmo, por ser a desordem das paixões ávidas de satisfação, **pode e até deve ser trazida de fora pelas armas de uma superpotência**, entendendo-se por superpotência não simplesmente um Estado que dispõe de

¹⁶ ANDERSON, Perry. **A política externa norte-americana e seus teóricos**. São Paulo: Boitempo, 2015. p. 114-115.

¹⁷ _____. **A política externa norte-americana e seus teóricos**, p. 155.



uma força militar desproporcional, mas, de modo mais geral, **do poder de controlar a desordem democrática**. [...] A democracia ergue-se no rastro dos exércitos norte-americanos, apesar daqueles idealistas que protestam em nome do direito dos povos de dispor de si mesmos.¹⁸ (Grifos nossos)

Transparece aos nossos olhos a imensurável falácia da “civilização democrática”, parafraseando Dahl, não existe possibilidade de desenvolvimento de organizações democráticas num país submetido à intervenção e hostilidade de outro, especialmente sob as preconizações militares.

Esta condição, às vezes, é suficiente para explicar por que as instituições democráticas deixaram-se desenvolver ou por que não persistiram num país em que as outras condições eram bem mais favoráveis. Por exemplo, não fosse a intervenção da União Soviética depois da Segunda Guerra Mundial, a Checoslováquia hoje provavelmente estaria entre as antigas democracias. A intervenção soviética também impediu que a Polônia e a Hungria desenvolvessem instituições democráticas. Mais surpreendente, até as últimas décadas do século XX, os Estados Unidos haviam compilado um triste recorde de intervenção na América Latina, onde algumas vezes atuou contra um governo popularmente eleito, solapando-o para proteger empresas norte-americanas ou (na concepção oficial) sua própria segurança nacional. Embora esses países latino-americanos, em que a democracia era podada no botão, nem sempre fossem plenamente democráticos, se não sofressem a intervenção norte-americana (ou, o que seria bem melhor, obtivessem um forte apoio em seus primeiros passos em direção à democratização), com o tempo as instituições democráticas poderiam muito bem ter-se desenvolvidos.¹⁹

Para além do campo da desordenação política promovida pelo Ocidente – sob o prisma “progressista desenvolvimentista” –, é notória a dispensabilidade intervencionista ocidental no Oriente afim de promover o autogoverno (democracia). A ocorrência da Primavera Árabe (a partir de dezembro de 2010) evidenciou para o mundo que o paradoxo oriental pode ser resolvido por movimentos populares nacionalistas, na luta pelos direitos, liberdades e democracia, sendo assim, refuta-se o discurso de intervenção. O espraiamento das garras trágicas da influência externa, especialmente belicosa, nutre a generalização da desorganização social e institucional dos países invadidos, propiciando a formação de sentimentos e movimentos litigiosos inimagináveis. Após a invasão estadunidense, o Iraque estava imerso no caos, assentando numa condição propícia para a negação e até mesmo o ódio aos países do Ocidente, na malevolência anti EUA. Os transtornos promovidos na segurança do Iraque, evidenciaram um dos condicionamentos para a reorganização e emergência da Al-Qaeda do Iraque, que passou a

¹⁸ RANCIÈRE. **O Ódio à Democracia**, p. 14-15.

¹⁹ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília : Editora Universidade de Brasília. 2001, p. 163-164.



autodenominar-se Estado Islâmico do Iraque e da Síria (processo desencadeado de 2003 a 2006), obtendo muita eficácia no angariamento de seus contingentes.²⁰

Não cabe a este trabalho analisar o delicado processo de expansão do E.I., nem as implicações do terror praticado por tais organizações, a evidenciação posta acima, busca refletir como um intervencionismo pode prenunciar a catástrofe da elaboração de uma ciclicidade de deterioração social, tendo em vista: as guerras, a degeneração e a rejeição dos direitos humanos, ao ponto de tornar-se um fator essencial para compreensão da formação de um grupo “terrorista”.

Portanto, o amargamento à submissão de populações a barbárie, tende a promover sujeitos “sem direitos” – fora das parcelas –, caracterizando uma oposição sob a compreensão ilusória de que todos os indivíduos estão envolvidos pela “imaterialidade ideológica contratual” da Declaração dos Direitos Humanos. A solução encontrada pela democracia do consenso, caminha na direção da manutenção dos litígios como forma de afastar os indivíduos aos acessos de direitos teoricamente existentes. A reivindicação destes anseios, fazem com que os países da democracia consensual, realizem a manutenção dos conflitos com base em novos métodos autoritários, a exemplo a construção de muros – estruturas físicas, ideológicas e psicológicas –, como formas de impedimento de fuga, abrigo, solicitação, ajuda ou socorro ao complexo de barbáries praticadas em suas nações, sob a luz do desprovimento de direitos em seus países de origem. Nada obstante, observamos os casos dos milhares de acampamentos de refugiados no mundo inteiro, nos quais há a deterioração da população cada dia mais agravante, sendo evidente também as novas afeições do racismo, da xenofobia, sexismo...,²¹ devido ao avanço do novo conservadorismo político e social, que não vê constrangimentos ou negatividades no discurso e na ação intolerante e litigiosa. Neste sentido, Rancière alude, “que o consenso pressupõe, portanto, no desaparecimento de toda distância entre a parte de um litígio e a parte da sociedade.

²⁰ A capacidade dos grupos terroristas para realização de atentados e de sua manutenção quantitativa elabora-se a partir de ações de recrutamento, que ocorrem tanto por métodos tradicionais e culturais, quanto pela internet e redes sociais. O recrutamento de soldados não dialoga somente com o heroísmo entusiástico ou com a justificativa de salvação eterna, grande parte dos engajamentos ocorrem pela generalização da miséria e da falta de perspectivas sociais e econômicas, em diálogo e consonância com o descaso das instituições políticas nacionais e internacionais. Os recrutas veem em sua ação, caracterizada como terrorista, um processo de libertação e obtenção de boas condições em um plano espiritual, sendo muitas das vezes ludibriados, com a promessa de que sua família será tutelada pelas “organizações de terror”.

²¹ Na elaboração dessa reflexão, Rancière pensa na parcela dos sem-parcela, opondo-se à sociedade de Rousseau e da luta de classes do marxismo: “E no lugar do povo rousseauiano e do marxismo mandados embora, aparece mais ou menos em toda a parte um povo étnico”. RANCIÈRE **O Desentendimento, política e filosofia**, p. 101



É o desaparecimento do dispositivo da aparência, do erro de cálculo e do litígio abertos pelo nome do povo e pelo vazio de sua liberdade. É, em suma, o desaparecimento da política”²².

A tomada da “barbárie” como política de Estado, veementemente, anuncia uma inóspita rasteira ao conjunto de liberdades e igualdades humanas, teoricamente definidas contratualmente na existência do sistema democrático, a partir da consideração e garantia de condições básicas e imanentes existentes na associação de faculdades inatas humanas (observadas pela tese rousseauiana), na perspectiva de um processo progressivo o qual deve ter a intenção paradoxal de eliminar as discriminações. Contudo, a inerente observação ao trecho inciso anteriormente, nos norteia sobre a preocupante relação geopolítica atual, a qual assenta-se nos discursos progressistas democráticos de direitos, e elaboram cartadas regadas de contradição litigiosa. A contradição anunciada na designação deste trabalho, alcança sua dimensão essencial sob este prisma, o qual se fortalece cada vez mais em nossa atualidade no desrespeito aos Direitos Universais, confabulando uma democracia incapaz ou sem a necessidade de garantir e promover tais aspirações.

Finalizando, as moções de refugiados para a Europa têm, atualmente, escancarado para a comunidade internacional o desprezo de grande parte dos países ocidentais com os Direitos e a colaboração humana, sendo um dos pilares da incipiente saída do Reino Unido da União Europeia, em curso a partir da favorabilidade resultante da ocorrência de um plebiscito (23 de junho de 2016). O reforço de tais políticas, tende a aumentar a população “sem-parcela”, a qual não é atendida pelo contrato dos seguintes preceitos:

Artigo 14º (1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. 2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas).
Artigo 15º (1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade).²³

Considerações finais

A incursão de um breve diálogo não deve ser pretensioso ao ponto da finalização da discussão, o levantamento proposto objetivou apresentar a contradição visceral das atitudes políticas do Ocidente, sendo assim, perpassando sob condicionamentos geopolíticos, que em

²² ”. _____. **O Desentendimento, política e filosofia**, p. 101.

²³ **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, ONU, 1948.



curso, não promovem seus desígnios contratuais e que mentem na elaboração de seus discursos, camuflando os reais interesses. O detalhamento da temática nos oportunizou problematizar o papel da democracia e dos Direitos Humanos, pois em seus nomes, são ratificados viciosamente a produção de litígios, percebendo que as organizações políticas nacionais e internacionais, baseadas em tais aspirações, promovem o trágico campo da “barbárie” – associado nesta análise ao Terror praticado pelo Ocidente –, inerentemente, regozijando o discurso empáfio da “civilização”, obviamente com interesses variados, os quais, evidentemente, não foram analisados com primazia neste trabalho. A consensualidade na escolha democrática está, intrinsecamente, conjugada à perspectiva racionalista que na ausência da oposição à ideia de imposição, não conduz a perene convivência pacífica.